



## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:**  
Anabal Barbosa de Souza

**Vice-Prefeito:**  
Amaurildo Soares

**Procurador Geral do Município:**  
---

**Controlador Geral do Município:**  
Diego Campos Gonzalez

**Secretário Municipal de Governo:**  
---

**Secretário Municipal de Fazenda:**  
Nilo Sergio Palmeira

**Secretária Municipal de Administração:**  
Andréa Sani Braga da Silva

**Secretário Municipal de Suprimentos:**  
Edna Ferreira da Silva

**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:**  
Sonia Oliveira de Souza

**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:**  
Vinicius Pereira Almeida Bastos (Interino)

**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:**  
Luiz Carlos Ramalho de Freitas

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**  
Arthur Rioboo da Costa

**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:**  
Marcos Vinicius Leal D'amato

**Secretário Municipal de Serviços Públicos:**  
Pierre Alexandre da Silva Ferreira

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**  
Antonio de Freitas da Silva

**Secretário Municipal de Obras:**  
Pierre Alexandre da Silva Ferreira (Interino)

**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:**  
Ruan Carlos de Assis Libano (Interino)

**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:**  
Antonio de Freitas da Silva (Interino)

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**

**Presidente:** José Celso da Costa

**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros

**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos

**2º Secretário:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos

**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior

**Vereador:** José Celso da Costa

**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos

**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva

**Vereador:** Rogerio da Silva Leite

**Vereador:** Wagner Vinicius de Oliveira

### Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias - Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993  
PROCESSO 2934/2020

Pelo presente, **HOMOLOGO A DESPESA** decorrente da dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II da lei nº 8.666 de 1993, em favor de MONTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 27.449.580/0001-55 por meio de seu representante legal, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no valor de R\$ 606,200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Seropédica, 10 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS DA SILVA  
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos  
Matrícula 16712



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
www.seropedica.rj.gov.br - suprimentos.seropedica@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 6642/2019 PPSRP: 043/2019

**OBJETO:** - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O Município de Seropédica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Fazenda Caxias - Seropédica-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.604.139/0001-07, e neste ato representado pela Sr. **PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade nº: 200128403, expedida pelo: DIC-RJ, CPF/MF sob o nº 093.060.717-10, residente e domiciliado nesta urbe, doravante designada simplesmente **ORÇÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, e, de outro lado, a empresa **AMI 3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.887/0001-00, com sede na Avenida Coelho da Rocha, nº 543, Centro, Belford - RJ, CEP: 26.130-130 neste ato, representada pelo Sr. **LUIS CLAUDIO OLIVEIRA MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador Carteira de Identidade nº 08928979-7 emitido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.304.847-71 residente e domiciliado na Rua Dr. Godoy, nº 897, Bairro Edson Passos, Mesquita, RJ, Cep: 26.585-060, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de - Registro de preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS**, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI**, parte integrante e inseparável deste Ata, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado o procedimento licitatório **Pregão Presencial SRP nº 043/2019**, Sistema Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e Decreto Municipal 727/2010, conforme autorização da Autoridade Competente, expressa no processo administrativo acima indicado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do **Pregão Presencial SRP nº 043/2019**, conforme quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS	UNID	1200	AMI 3	369,00	R\$ 442.800,00
Total geral:						R\$ 442.800,00

3.2. Valor global estimado desta Ata é de **R\$ 442.800,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma. O **ORÇÃO GERENCIADOR** e o **ORÇÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a adquirir os produtos objetos do registro, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.2. A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no veículo de divulgação dos atos oficiais do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

Rua Maria Lourenço, 18 - Fazenda Caxias, Seropédica/RJ - CEP 23.895-295 - (21) 2682-2935 1



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



### ERRATA

PORTARIA Nº. 0236 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Onde lê-se:... 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 15/04/2020 e com término em 29/06/2020,

Ler-se-á:... 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/04/2020 e com término em 29/06/2020,

Andréa Sani Braga da Silva  
Secretária de Administração  
Matr. 2964



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
www.seropedica.rj.gov.br - suprimentos.seropedica@gmail.com



5.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisitos da Secretaria Pertinente.  
5.2. O Fiscal do fornecimento/prestação de serviços deverá ser designado pelo respectivo Gestor da Ata de Registro de Preço por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.  
5.3. A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.  
5.4. Os GESTORES das respectivas Atas de Registro de Preço serão a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
5.5. A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá aos Gestores das Pastas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório da legislação vigente, respondendo o não cumprimento das consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada.

6.3. O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão ao que dispõe o Art 73 da Lei 8666/93.

6.4. O representante do **ORÇÃO GERENCIADOR**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5. O **FORNECEDOR REGISTRADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nem o exime de manter fiscalização própria.

6.7. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou dúvidas não previsto no Processo Administrativo 6642/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8. As questões relativas a assuntos que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas formalmente pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.3. Por iniciativa do Município de Seropédica (MS-RJ):

Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MS-RJ, sem justificativa aceitável;

Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MS-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

Por decurso de prazo divergência;

Quando não restarem fornecedores registrados.

Pelo Município de Seropédica, quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da **Secretaria Municipal de Fazenda**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplência da obrigação.

9.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, localizado na Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias - Seropédica - RJ.

9.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Seropédica, à(s) licitante(s) contratada(s) até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
[www.seropedica.rj.gov.br](http://www.seropedica.rj.gov.br) – [suprimentos.seropedica@gmail.com](mailto:suprimentos.seropedica@gmail.com)



da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Seropédica, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.4 Caso o Município de Seropédica efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.5 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.5 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.6 Advertência por escrito;

11.2.7 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum por cento) sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.8 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento;

11.2.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.2.12 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

e) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

f) A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito.

g) As demais sanções são de competência do Órgão Gerenciador

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **MS/RJ** e o fornecedor registrado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através de contrato administrativo ou do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE**

Rua Maria Lourenço, 18 – Fazenda Caxias, Seropédica/RJ – CEP 23.895-295 – (21) 2682-2935 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
 Secretaria Municipal de Suprimento - SMS  
[www.seropedica.rj.gov.br](http://www.seropedica.rj.gov.br) – [suprimentos.seropedica@gmail.com](mailto:suprimentos.seropedica@gmail.com)



FORNECIMENTO/ SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais seus anexos e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de SEROPÉDICA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Seropédica, 14 de fevereiro de 2020.

Pierre Alexandre da Silva Ferreira  
 Secretário de Municipal de Serviços Públicos

Luiz Claudio Oliveira Moraes  
 AMI3 Soluções Ambientais e Transp. Resíduos Ltda Me.

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
 Identidade nº:  
 CPF nº:

Nome:  
 Identidade nº:  
 CPF nº:



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
 Av. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro  
 Seropédica / RJ - CEP: 23.894-358  
 CNPJ: 06.115.046/0001-32

## COMUNICADO OFICIAL

### - AULAS SUSPENSAS -

Em virtude das orientações e restrições do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Seropédica, para prevenção da propagação do Coronavírus (COVID 19), a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Seropédica **RESOLVE MANTER AS AULAS SUSPENSAS** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica até o dia 12/04/2020, **ESTANDO O RETORNO ÀS AULAS PROGRAMADO PARA O DIA 13/04/2020**, cumprindo informar que as decisões serão avaliadas com base nas orientações dos especialistas em SAÚDE PÚBLICA dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte está em busca coordenada de soluções para a reposição das aulas e conteúdos para nossos alunos, e conta com a compreensão e apoio de todos os docentes e discentes da rede buscando minimizar os prejuízos causados pela interrupção das aulas.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicita que toda a comunidade escolar de Seropédica colabore e intensifique os cuidados de prevenção à propagação do coronavírus, para enfim retornamos às nossas atividades normais.

Seropédica, 25 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
 Sônia Oliveira de Souza  
 Mat. 14805 - PMS

1

Digitalizado com CamScanner



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
 Av. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro  
 Seropédica / RJ - CEP: 23.894-358  
 CNPJ: 06.115.046/0001-32

## COMUNICADO OFICIAL

### - EDITAL N.º 09/2020 - - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 2020-

Em virtude da suspensão das aulas conforme as orientações do Decreto do Estado do Rio de Janeiro para prevenção da propagação do Coronavírus (COVID 19), bem como as orientações da Prefeitura Municipal de Seropédica, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Seropédica **COMUNICA** que fica adiada a prorrogação da data do efetivo início do **exercício profissional dos candidatos** convocados pelo Edital n.º 09/2020, para o dia **13/04/2020**, mantendo-se as demais orientações do referido Edital.

Seropédica, 25 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
 Sônia Oliveira de Souza  
 Mat. 14805 - PMS

1

Digitalizado com CamScanner



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Av. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro  
Seropédica / RJ - CEP: 23.864-359  
CNPJ: 08.116.048/0001-32

**COMUNICADO OFICIAL**  
**- EDITAL N.º 11/2020 -**  
**- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 2020-**

Em virtude das orientações e restrições do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Seropédica, para prevenção da propagação do Coronavírus (COVID 19), a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Seropédica **COMUNICA** que ficam alteradas as datas de entrega de documentos, assinatura de contrato, entrega de memorando e efetivo início do exercício profissional dos candidatos convocados através do Edital n.º 11/2020 para contratação e trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, da seguinte forma:

1. **08/04/2020** para entrega de documentos, assinatura de contrato e entrega de memorandos;
2. **13/04/2020** previsão para o efetivo início do exercício profissional nas Unidades Escolares.

Ficam mantidas as demais orientações do Edital n.º 11/2020.

Seropédica, 25 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Sônia Oliveira de Souza  
Mat. 14205 - PMS

2

Digitalizado com CamScanner



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Referência** : Processo nº 6.177/2019  
**Assunto** : Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação de empresa visando a aquisição de material gráfico.  
**Requerente** : Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
**Requerido** : Município de Seropédica

O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, tendo em vista a subdelegação de competência contida na Decreto nº 1265 de 04/08/2017, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na súmula nº 473 do STF;

Considerando ainda o arrazoado contido nos pareceres exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como da Controladoria Geral do Município;

**DECIDE:**

**ANULAR PARCIALMENTE** por descumprimento de formalidade insita ao procedimento referente a sessões de licitação realizadas nos dias 14/01/2020; 04/02/2020 e 13/02/2020 do Pregão Presencial 082/2019 Processo Administrativo 6177/2019 e o atos delas derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regulantes, conforme autoriza a jurisprudência pátria.

**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE PUBLICAÇÃO do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado;

Publique-se.

Seropédica, 25 de março de 2020.

Vinicius Perreira Almeida Bastos  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos



**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Referência** : Processo nº 6962/2019  
**Assunto** : Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação de empresa especializada em impressão digital e instalação de painéis em lona.

**Requerente** : Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos  
**Requerido** : Município de Seropédica

O Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos, tendo em vista a subdelegação de competência contida na Portaria nº 1265 de 04/08/2017, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na súmula nº 473 do STF;

Considerando ainda o arrazoado contido nos pareceres exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como da Controladoria Geral do Município;

**DECIDE:**

**ANULAR PARCIALMENTE** por descumprimento de formalidade insita ao procedimento referente a sessão de licitação realizada no dia 15/01/2020 do Pregão Presencial 083/2019 Processo Administrativo 6962/2019 e o atos delas derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regulantes, conforme autoriza a jurisprudência pátria.

**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE PUBLICAÇÃO do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado;

Publique-se.

Seropédica, 25 de março de 2020.

Luiz Ramalho de Freitas  
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Evento



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Referência** : Processo nº 22.783/2019  
**Assunto** : Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de iluminação pública do Município de Seropédica/RJ.  
**Requerente** : Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Requerido** : Município de Seropédica

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, tendo em vista a subdelegação de competência contida na Decreto nº 1265 de 04/08/2017, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na súmula nº 473 do STF;

Considerando ainda o arrazoado contido nos pareceres exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como da Controladoria Geral do Município;

**DECIDE:**

**ANULAR PARCIALMENTE** por descumprimento de formalidade insita ao procedimento referente as sessões de licitação realizadas nos dias 13/01/2020 e do dia 04/02/2020 do Pregão Presencial 079/2019 Processo Administrativo 22783/2019 e o atos delas derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regulantes, conforme autoriza a jurisprudência pátria.

**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE PUBLICAÇÃO do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado;

Publique-se.

Seropédica, 25 de março de 2020.

Pierre Alexandre da Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ORIGINAL ASSINADO.

**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Referência** : Processo nº 6.888/2019  
**Assunto** : Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação de empresa visando a aquisição de material gráfico.  
**Requerente** : Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
**Requerido** : Município de Seropédica

O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, tendo em vista a subdelegação de competência contida na Decreto nº 1265 de 04/08/2017, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na súmula nº 473 do STF;

Considerando ainda o arazoado contido nos pareceres exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como da Controladoria Geral do Município;

**DECIDE:**

**ANULAR PARCIALMENTE** por descumprimento de formalidade insita ao procedimento referente a sessões de licitação realizadas nos dia 14/01/2020 do Pregão Presencial 080/2019 Processo Administrativo 6.888/2019 e o atos delas derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regulantes, conforme autoriza a jurisprudência pátria.

**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE PUBLICAÇÃO do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado;

Publique-se.

Seropédica, 25 de março de 2020.

**Vinicius Perreira Almeida Bastos**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ORIGINAL ASSINADO

indicadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no Art. 4º e incisos do Decreto Municipal n.º 1465/2020.

**Art. 5º** - Aqueles servidores que não puderam ser dispensados de suas atividades e que por força das restrições impostas pela Administração Pública paritária ou superior que inviabilizem o deslocamento destes no percurso casa/trabalho/casa, como a suspensão de determinadas linhas de transporte público, deverão comunicar ao seu chefe imediato, bem juntar os meios de comprovação e justificativa da impossibilidade do referido deslocamento.


**Art. 6º** - Convocar toda a comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Seropédica a colaborar com as normas emanadas pelo Poder Público no sentido de conter a propagação do Coronavírus, visando à saúde pública mundial.

**Art. 7º** - Esta Secretaria promoverá, posteriormente, as adequações cabíveis no Calendário Escolar do letivo 2020.

**Art. 8º** - Esta Resolução poderá sofrer alterações em razão da adoção de novas medidas temporárias instituídas por Decreto Municipal em consonância com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.  
Seropédica, 16 de março de 2020.

  
Sônia Oliveira de Souza  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte  
Matr. 14805  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
Sônia Oliveira de Souza  
Matr. 14805 - PMS

Página 2 de 2

Digitalizado com CamScanner

**RESOLUÇÃO SMECE Nº 006/2020.**

Regulamenta o Decreto Municipal n.º 1465/2020 no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Seropédica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como em conformidade com a Lei n.º 9394/1996,

CONSIDERANDO o posicionamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto as restrições recomendadas para conter a propagação do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o cumprimento do Decreto Municipal n.º 1465/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação do Coronavírus (COVID 19) e de preservação da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Seropédica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender as aulas na Rede Municipal de Ensino Público Municipal de Seropédica a título de antecipação do recesso escolar de julho do corrente ano, no período de 16 a 30 de março de 2020;

**Art. 2º** - Suspender o atendimento presencial ao público no âmbito restrito desta Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ficando este disponibilizado através de contato telefônico pelos números (21) 2682-3438, (21) 2682-1442, (21) 2682-3519 e (21) 2682-2800, bem como através do email: [educacao@seropedica.rj.gov.br](mailto:educacao@seropedica.rj.gov.br).

§ 1º - Ficam suspensos ainda:

I - o atendimento presencial ao público no Departamento de Legislação e Normas e no Departamento Geral de Ensino;

II - as atividades das coordenações pedagógicas desta Secretaria, salvo se houver comunicação em sentido contrário;

III - as reuniões para os Dirigentes Escolares, salvo convocação em contrário.

**Art. 3º** - Aplicar o regime de escala no âmbito restrito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devendo ser dispensados do trabalho os servidores maiores de 60, bem como aqueles que se encontram no grupo de risco ao contágio do Coronavírus até o dia 30 de março de 2020.

**Art. 4º** - Divulgar, de forma coordenada com as outras Secretarias Municipais, por meio das mídias sociais oficiais da Administração Pública Municipal as medidas de prevenção e as estratégias.

Página 1 de 2

Digitalizado com CamScanner